



Portaria SEMMA nº: 072/2019	Publicação no D. O. M.: 19/06/2019	Validade: 19/06/2021	Empresa/Nome: J. R. PNEUS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 23.824.782/0005-02		Endereço: Rodovia BR-101, nº 1140, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 03241/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **J. R. PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.824.782/0005-02, com sede à Rodovia BR-101, nº 1140, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal 021/2009 na atividade C7.2, Fabricação e recondicionamento de pneus e câmara de ar, sendo exercida a atividade de Reforma de pneumáticos usados, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Execução de Logística Reversa, no qual os pneus inservíveis deverão retornar à fonte geradora ou serem destinados de forma ambientalmente correta, não podendo ser descartada no aterro sanitário municipal; II. Apresentar nota fiscal de comprovação de aquisição de madeira legalizada utilizada na caldeira; III. Apresentar em 60 (sessenta) dias Laudo de inspeção da caldeira, com a devida anotação de responsabilidade técnica; IV. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos e domésticos e sanitários, emissões de ruídos e poeiras, prevenção a incêndios e acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual apresentando o projeto de Educação Ambiental, elaborado por profissional habilitado, à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; VI. Apresentar documento que comprove a destinação final dos resíduos provenientes da raspagem e descarte de borracha e pneus não utilizados; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IX. Apresentar Relatório Técnico semestral que possibilite à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 19 de junho de 2019.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente